

**DECRETO N° 08/2021 - 31 de Março 2021.**

**REGULAMENTA A  
DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DO  
IMPOSTO SOBRE SERVIÇO A  
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Matões do Norte/MA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e o art. 102 §1º da Lei Municipal nº 155/2014 – Código Tributário do Município.

**DECRETA:**

**I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituído, no município de Matões do Norte/MA, a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF, sistema de declaração eletrônica para registro, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

**Parágrafo único.** As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF. e obrigados a utilizar o sistema eletrônico de escrituração de serviços e declaração do ISSQN é vedada a escrituração e declaração por qualquer outro sistema ou meio.

**Art. 2º** - O acesso ao sistema para cadastro, escrituração de serviços e declaração do ISSQN será efetuado através da página eletrônica da Prefeitura.

**Parágrafo único.** A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica que a instituiu.

**Art. 3º** - Os contribuintes não inscritos junto ao cadastro mobiliário estão impedidos de utilizar o sistema ora instituído.

## **II - DA ESCRITURAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA**

**Art. 4º.** O Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal, bem como seu manual de instruções e orientações necessárias para registro dos serviços prestados, é disponibilizado na página eletrônica da Prefeitura.

§ 1º - As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, são obrigadas à escrituração eletrônica no módulo DESIF, obedecendo os prazos:

**I** - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN que deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

- a) o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
- b) o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal a recolher;
- c) a informação, quando for o caso, de ausência de movimento, seja por dependência ou por instituição;
- d) a escrituração de todas as contas constantes no Plano Geral de Contas Comentado – PGCC.

**II** - Módulo Demonstrativo Contábil que deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 5 (cinco) do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a) os Balancetes Analíticos Mensais;
- b) o demonstrativo de rateio de resultados internos.

**III - Módulo de Informações Comuns aos Municípios** que deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 5 (cinco) do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a) o Plano Geral de Contas Comentado - PGCC;
- b) a tabela de tarifas de serviços da instituição;
- c) a tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

**IV - Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis** que deverá ser gerado anualmente até o dia 5 (cinco) do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

**Art. 5º.** O encerramento da escrituração no sistema eletrônico de NFS-e deverá ser efetuado até o dia 5 (cinco) do mês subsequente aos serviços prestados ou tomados de terceiros.

§ 1º - O descumprimento do prazo ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Municipal nº 155/2014.

§ 2º - Os valores declarados na escrituração da base de cálculo e do valor do imposto devido serão considerados como confissão de dívida para efeitos de cobrança do imposto não pago.

### **III – DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO**

**Art. 6º.** O recolhimento do Imposto será feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo próprio sistema e deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviços ou aos serviços tomados de terceiros.

**Parágrafo único.** Não se aplica aos contribuintes que recolhem o ISSQN por lançamento fixo anual.

**Art. 7º.** Demais situações não previstas neste Decreto serão resolvidas por meio de normas complementares emitidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE, 31 DE MARÇO DE 2021.



**Solimar Alves de Oliveira**  
Prefeito Municipal

